



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 5/2017

Manfrinópolis, em 08/09/2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PARA: Gabinete Prefeito Municipal  
Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, mediante LICITAÇÃO.**

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 67.716,00 (Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **4 Meses**.

Cordialmente,



---

JOSE ALVARIR DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROCESSO N.º 282/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.**

**Nº da licitação 05/2017**

**MOTIVO DA DISPENSA:** Inexigível nos Termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1090	04.002.10.301.1001.2017	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1110	04.002.10.301.1001.2017	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1290	04.003.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1310	04.003.10.301.1001.2021	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 08/09/2017.

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi  
CRC/PR 066669/O-1  
Contadora

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a inexigibilidade de licitação do objeto do presente processo, conforme razões em anexo.

Manfrinópolis, em 08/09/2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.

**É necessário considerando que nesta região do estado do Paraná não há competitividade, ademais a que se considerar o custo benefício e rapidez no atendimento em se tratando de serviços de urgência e emergência de saúde, em virtude da distância e deslocamento, e priorizando o direito a saúde, garantido constitucionalmente.**

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, situada na Rua Porto Alegre, 99, Centro, Francisco Beltrão/Pr, CEP: 85.601-480.

O custo máximo importa em um valor total de **R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais)**, sendo deste **R\$ 16.929,00 (dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais)** mensais pelo período de **04 meses sendo: setembro, outubro, novembro e findando em 31 de dezembro do ano corrente** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses. O pagamento será efetuado mensalmente trinta dias subseqüentes a prestação dos serviços.

O fundamento para a Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Será conforme os Termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, Antonio Valduir Serafini, membros Jozinei dos Santos e Tiago Custin Nesi, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 08/09/2017.

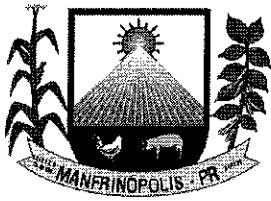
Presidente da Comissão

  
ANTONIO VALDUIR SERAFINI

Membros da Comissão

  
JOZINEI DOS SANTOS

  
TIAGO CUSTIN NESI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

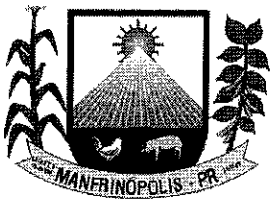
## Parecer

À apreciação deste setor jurídico o processo administrativo referente a **contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade**, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de **Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado em termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, mediante Licitação.**

O presente processo foi devidamente observado foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art.25, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com as informações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2017 de 08 de setembro de 2017, o preço estimado para a contratação a ser executada importa em **R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais)**, sendo deste **R\$ 16.929,00 (dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais)** mensal, estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

A secretaria de administração e finanças informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face as obrigações decorrentes da despesa, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária, conforme Lei municipal nº 619/2017 de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.25 caput da Lei de licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tendo as razões apresentadas pelo setor competente, a licitação dar-se-à sob um Processo de Inexigibilidade, determina em função da inviabilidade de competição constante no art.25 caput da Lei nº 8.666/93.

Por fim, informa-se que o processo de licitação a ser adotado é o previsto no art. da lei retro citada.

É o Parecer,

Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2017.

SCHEITT – SI ADVOCACIA

**OAB/PR 4.633**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

Face solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, para atendimento da população própria do município de Manfrinópolis/Pr.

### **I – Razão da Inexigibilidade**

Conforme preceitua Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

### **II – Escolha do proponente:**

**a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.**

**III - Que o valor seja compatível com o do mercado.**

Manfrinópolis, em 08/09/2017.

CAÉTANO ILAIR ALIEVI  
Prefeito Municipal



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77812519/0001-07  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL SAO FRANCISCO  
**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2017 a 16/09/2017

**Certificação Número:** 2017081804252567145905

Informação obtida em 21/08/2017, às 11:27:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016776573-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**  
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº19494/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

**CNPJ:** 77.812.519/0001-07

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 10413

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 08/09/2017

**DATA DE VALIDADE:** 07/11/2017

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH5J5X58SMB8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 08/09/2017 - 09:15:48  
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07  
Certidão n°: 135720921/2017  
Expedição: 21/08/2017, às 11:32:40  
Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.812.519/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CNPJ: 77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:15:50 do dia 27/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2017.

Código de controle da certidão: **758B.3F84.0CF1.2735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

1. ANTONIO MOTIZUKI, brasileiro, médico, nascido em 17/10/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, na Rua Goianases, nº 22, Centro, CEP 85.501-020, portador do CPF nº 282.311.209-04 e RG 730.625 SSP/PR;
2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;
3. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;
4. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;
5. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;
6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;
7. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;
8. HELDER CORDEIRO ROSA, brasileiro, médico, nascido em 09/06/1965, falecido, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida General Carneiro, nº 121, Vila Militar, CEP: 85.604-250, portador do CPF nº 861.106.087-34 e RG nº 14.973.767-1 SSP/SP;
9. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Frank' and various scribbles.]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

**NIRE 41 2 0165482 6**

**CNPJ 77.812.519/0001-07**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

10. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

11. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

12. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

13. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 104.940.880-8 SSP/RS;

14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 901.014.665-3 SSP/RS;

15. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

16. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR;

17. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

18. RENE ALFREDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 06/07/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em

*[Handwritten signatures and initials corresponding to the listed individuals, including names like 'J. Soares', 'J.P. Camara', 'J. Cantan', 'L. Medina', 'M. Machado', 'M. Rocha', 'N. Martins', 'P. Minussi', and 'R. Schirr'. There are also some illegible initials and a date '2011' visible.]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

**NIRE 41 2 0165482 6**

**CNPJ 77.812.519/0001-07**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

Pato Branco/PR, na Rua Salgado Filho, nº 230, Apto 4 A, Bairro Brasília, CEP: 85.504-390, portador do CPF nº 161.057.619-53 e RG nº 670.329 SSP/PR;

19. RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 09/07/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 889, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-300, portador do CPF nº 428.804.169-49 e RG nº 1.219.171 SSP/PR;

20. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

21. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial, CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

22. ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, brasileiro, médico, nascido em 29/01/1974, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 202, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 85.601-310, portador do CPF nº 880.762.379-04 e RG nº 4.964.095-1 SSP/PR;

23. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

24. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

25. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20091826586 em 07/05/2009, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**DO INGRESSO DE SÓCIO**

Ingressam na sociedade as seguintes pessoas físicas:

*[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement, including names like 'Red's', 'Vicente', 'Rosane', 'Roberto', 'Silvana', and 'Vicente de Albuquerque Maranhão Leal'. There are also some scribbles and a small number '3' at the bottom right.]*



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

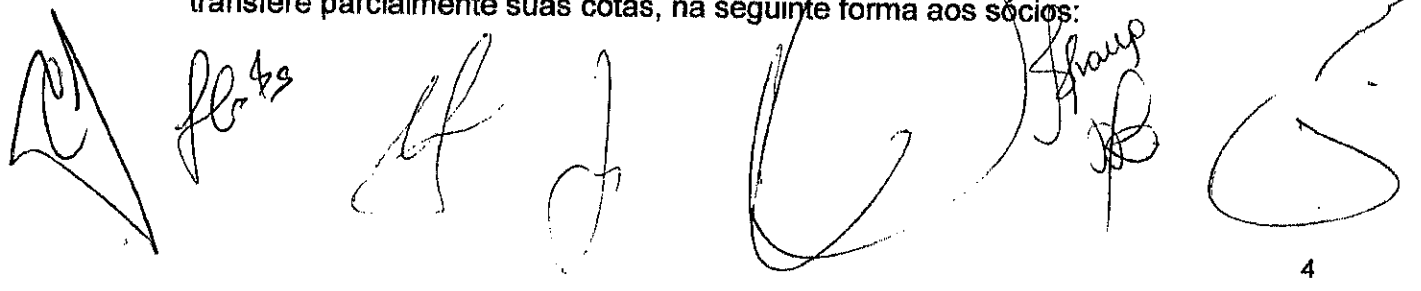
- a) EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;
- b) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;
- c) LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;
- d) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;
- e) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

**CLÁUSULA 2ª**

**DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

O sócio ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, que possui na sociedade 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo integralmente suas cotas, no valor nominal ao sócio ingressante EDSON MITSUO INAFUKO;

O sócio GABRIEL RADTKE ASCARI, que possui na sociedade 23.360 (vinte e três mil trezentas e sessenta) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 23.360,00 (vinte e três mil trezentas e sessenta) reais, cede e transfere parcialmente suas cotas, na seguinte forma aos sócios:



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'R', followed by 'fl. 43', a signature that looks like 'A', another signature that looks like 'J', a large signature that looks like 'C', a signature that looks like 'G', and a signature that looks like 'S'. There is also a small number '4' written at the bottom right of the page.

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

- a) Ao sócio ingressante JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;
- b) Ao sócio ingressante LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;

O sócio HELDER CORDEIRO ROSA, espólio, neste ato representado por sua inventariante a Sra. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG, que possui na sociedade 400 (quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, em face do formal de partilha, tem a seguinte destinação:

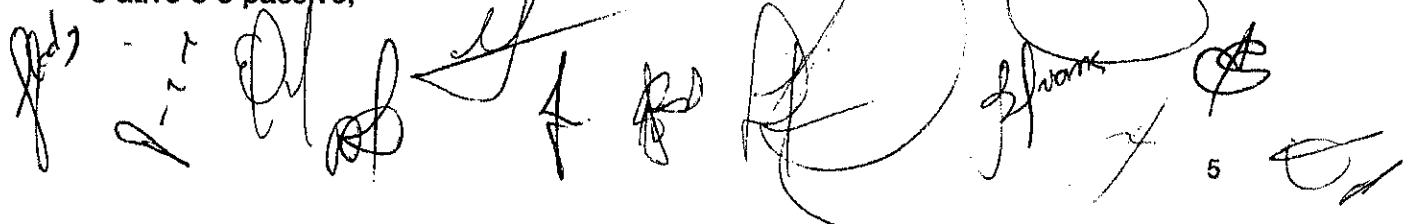
- a) a sócia ingressante, MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- b) a sócia ingressante, GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- c) a sócia remanescente, viúva meeira, BEATRIZ FONSECA DE LUCA cede e transfere 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentas) reais;

Os sócios ANTONIO MOTIZUKI que possui o capital de R\$ 16.528,00, (dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330%; RENE ALFREDO SCHIRR que possui R\$ 16.528,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330% do capital social; e RUBENS FERNANDO SCHIRR, que possui R\$ 15.888,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representando 9,930% do capital social, se retiraram da sociedade em face da Ação Declaratória de Direito de Retirada de Sociedade Empresarial decisão judicial Autos n. 0008061-80.2014.8.16.0083, proferida em 03-09-2014;

Subcláusula única: As cotas de capital dos sócios em razão da decisão judicial permanecerão em tesouraria, representando 30,59%, no valor de R\$ 48.944,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), nominadas no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

**CLÁUSULA 3ª**  
**DA QUITAÇÃO**

Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo;



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 4ª**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.608,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00
19) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.000</b>	<b>100,000</b>	<b>160.000,00</b>

**CLÁUSULA 5ª**  
**DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 6ª**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios administradores, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

**CLÁUSULA 7ª**  
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA 8ª**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Nos termos do artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04-07-2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23-08-2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio;

**CLÁUSULA 9ª**  
**DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DE SÓCIO**

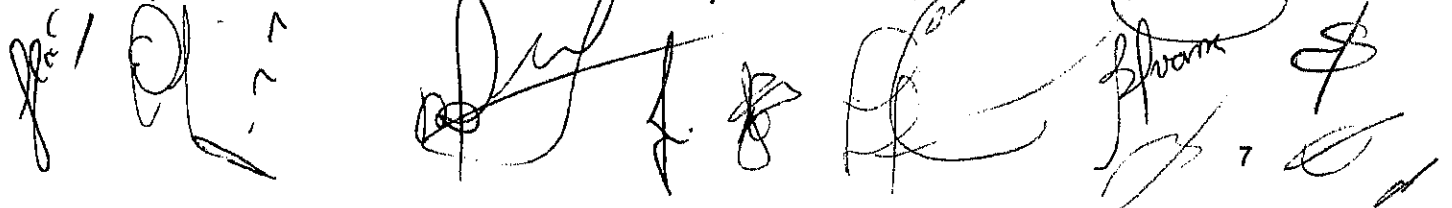
A sócia BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada, altera seu estado civil de casada para viúva;

O sócio MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, já qualificado altera seu RG para nº 10.844.814-8 SSP/PR;

A sócia LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, já qualificada altera seu RG para 13.577.565-7 SSP/PR;

**CLAUSULA 10ª**  
**DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM**

Os administradores, nos termos da cláusula 6ª serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 11ª**  
**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE**  
**MEDICINA**

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

**CLÁUSULA 12ª**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

**CLÁUSULA 13ª**  
**DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

**CLÁUSULA 14ª**  
**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;
2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;
3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

5. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

6. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

7. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

8. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

9. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

11. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 13.577.565-7 SSP/PR;

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are of varying lengths and styles, some appearing to be initials and others more complete names. There are approximately 10-12 distinct marks.

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

12. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 10.844.814-8 SSP/PR;

13. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

14. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

15. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

16. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE;

10

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

20. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;

21. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;

22. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;

23. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089. 219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;

24. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

25. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA;

**CLÁUSULA 2ª**

**DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480;

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including the signatories for the Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda and the individuals mentioned in the text.



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 3ª**  
**DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar;

**CLÁUSULA 4ª**  
**PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969;

**CLÁUSULA 5ª**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOUREARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.680,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

19)JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20)VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21)JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

**CLÁUSULA 6ª**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

**CLÁUSULA 7ª**  
**DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA 8ª**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 9ª**  
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA 10ª**  
**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA 11ª**  
**DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

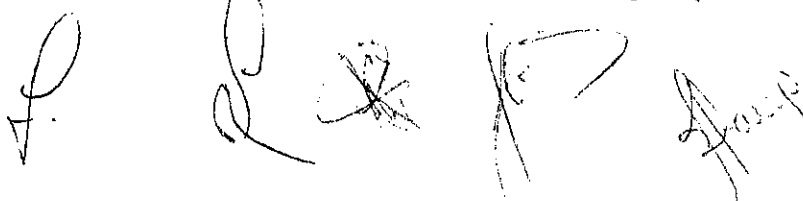
Subcláusula única: Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano;

**CLÁUSULA 12ª**  
**DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA 13ª**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA 14ª**  
**DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

**CLAUSULA 15ª**  
**DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é regido por instrumento próprio e nos termos do Artigo 1066 do Código Civil;

**CLAUSULA 16ª**  
**DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM**

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

**CLÁUSULA 17ª**  
**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

**CLÁUSULA 18ª**  
**DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

**CLÁUSULA 19ª**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2014.

Lavrado em três vias de igual teor e forma;

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

  
GABRIEL RADTKE ASCARI

  
PASCOA BAPTISTI MINUSSI

  
EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU

JOÃO PEDRO PONTES CAMARA

  
SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO

MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA

x  
ROSELY MACHADO NEWTON


IRIDES APARECIDA CAVALARI

x  
NEUSA DO ROSARIO MARTINS

  
REDIMIR GOYA

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

---



---

ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR



---

ROBERTO MELLO DE SOUZA FILHO



---

MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA



---

LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA



---

ISRAEL SOARES FILHO



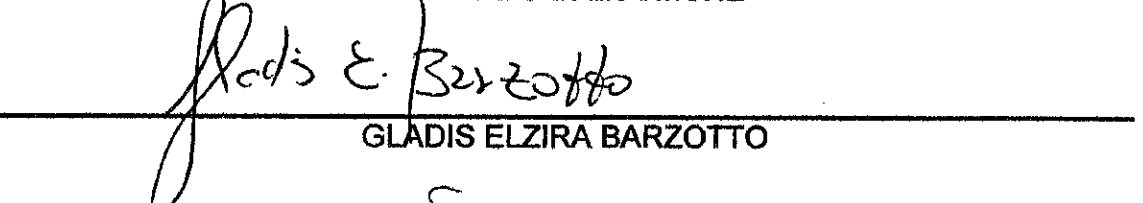
---

ROSANE MANZONI SEERIG



---

EDUARDO DALCUMUNE



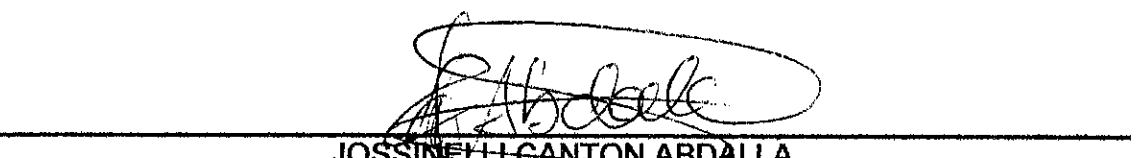
---

GLADIS ELZIRA BARZOTTO



---

VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL



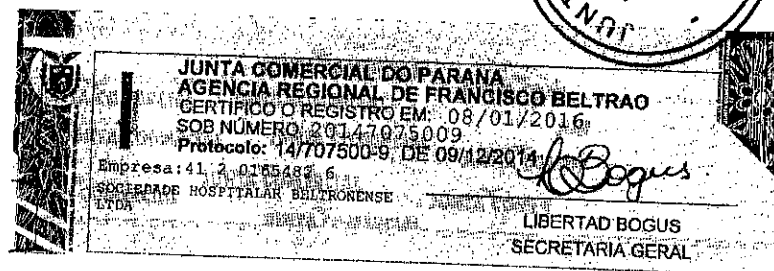
---

JOSSINELLI CANTON ABDALLA

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
Representado por seu sócio – administrador **GABRIEL RADTKE ASCARI**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.812.519/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/02/1969</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL SAO FRANCISCO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PORTO ALEGRE</b>	NÚMERO <b>99</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.601-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3211-2000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/08/2017 às 00:30:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



## ESTIMATIVA POPULACIONAL 2016-2017

MUNICÍPIOS	2016	2017	TAXA DE CRESCIMENTO
Ampére-PR	18.740	18.886	0,78%
Barracão-PR	10.273	10.314	0,40%
Bela Vista da Caroba-PR	3.811	3.774	-0,97%
Boa Esperança do Iguaçu-PR	2.694	2.671	-0,85%
Bom Sucesso do Sul-PR	3.361	3.358	-0,09%
Bom Jesus do Sul-PR	3.755	3.733	-0,59%
Capanema-PR	19.320	19.364	0,23%
Chopinzinho-PR	19.951	19.911	-0,20%
Clevelândia-PR	17.311	17.250	-0,35%
Coronel Domingos Soares-PR	7.607	7.547	-0,79%
Coronel Vivida-PR	21.755	21.666	-0,41%
Cruzeiro do Iguaçu-PR	4.373	4.369	-0,09%
Dois Vizinhos-PR	39.500	39.856	0,90%
Enéas Marques-PR	6.182	6.168	-0,23%
Flor da Serra do Sul-PR	4.792	4.782	-0,21%
Francisco Beltrão-PR	87.491	88.465	1,11%
Honório Serpa-PR	5.705	5.643	-1,09%
Itapejara d'Oeste-PR	11.571	11.685	0,99%
Manfrinópolis-PR	2.907	2.861	-1,58%
Mangueirinha-PR	17.301	17.269	-0,18%
Mariópolis-PR	6.612	6.638	0,39%
Marmeleiro-PR	14.505	14.539	0,23%
Nova Esperança do Sudoeste-PR	5.200	5.194	-0,12%
Nova Prata do Iguaçu-PR	10.733	10.745	0,11%
Palmas-PR	48.339	48.990	1,35%
Pato Branco-PR	79.869	80.710	1,05%
Pérola d'Oeste-PR	6.710	6.674	-0,54%
Pinhal de São Bento-PR	2.749	2.757	0,29%
Planalto-PR	13.907	13.889	-0,13%
Pranchita-PR	5.517	5.477	-0,73%
Realeza-PR	17.068	17.111	0,25%
Renascença-PR	6.981	6.979	-0,03%
Salgado Filho-PR	4.072	4.003	-1,69%
Salto do Lontra-PR	14.627	14.713	0,59%
Santa Izabel do Oeste-PR	14.289	14.411	0,85%
Santo Antônio do Sudoeste-PR	20.059	20.158	0,49%
São João-PR	10.676	10.644	-0,30%
São Jorge d'Oeste-PR	9.296	9.291	-0,05%
Saudade do Iguaçu-PR	5.410	5.448	0,70%
Sulina-PR	3.257	3.222	-1,07%
Verê-PR	7.745	7.692	-0,68%
Vitorino-PR	6.853	6.878	0,36%



Of.Circ. nº 21/2017/CS

Francisco Beltrão-PR, 29 de agosto de 2017

Prezado Senhores Prefeitos:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, através da sua Comissão de Saúde e buscando efeito para suas obrigações institucionais, nesse caso precisamente em relação ao avanço das tratativas objetivando a manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares com o Hospital São Francisco, para suporte aos 27 (vinte e sete) municípios que compõe a microrregião de Francisco Beltrão, via o Sistema Único de Saúde, serve do presente para elucidar e propor o quanto segue:

Conforme já é de conhecimento comum, o tema da renovação do Contrato de Prestação de Serviço já preambularmente indicado vem sendo amplamente discutida pelas partes, inclusive com a participação do Ministério Público Estadual, sempre buscando o bom termo aos interesses consonantes das partes.

Sendo assim, o cenário atual conduziu a formatação de uma proposta econômica financeira que busca o saneamento da situação imediata, bem como permitiu desde já a apresentação de uma segunda proposta visando a definição sobre a sequência da relação contratual.

**PROPOSTA 01 – CONTRATO PARA PERÍODO DE 01/09/2017 À 31/12/2017**

Conforme deliberação aprovada pela Comissão de Saúde dos Municípios da Microrregião de Francisco Beltrão, convalidada pela Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, as quais reconheceram a atual condição deficitária da instituição hospitalar, a proposta consiste no aporte de adicional equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, que será somado ao valor auferido pelo Hospital São Francisco por decorrência dos contratos firmados com os Municípios e com o Estado do Paraná.

**46. 3524-2653**

amsop@amsop.com.br  
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301  
85605470 - Francisco Beltrão - PR



Tal valor de adicional, após apuração da individualização de responsabilidade entre os Municípios, deverá ser objeto de contratualização com cada um dos entes públicos municipais, tomadores dos serviços, através da deflagração de novo contrato de prestação de serviços.

Conforme autorização da CIB, parte dos recursos necessários para a realização do referido incremento financeiro, serão originários do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, especificamente do crédito mensal que era destinado a remuneração dos serviços de UTI Neo Natal, e que restaram disponíveis após a desativação/desabilitação promovida pelo Ministério da Saúde quanto ao Prestador São Francisco; ( Deliberação n.011/CIB Regional de 17/08/2017\_ anexo). **Onde o município de Francisco Beltrão estará efetuando o pagamento para o mês de Agosto no valor de 600.000,00.**

Agregue-se ainda que os valores a serem praticados pelos Municípios na pactuação do novo contrato com o Hospital São Francisco, deverá respeitar os seguintes valores:

**\* Utilizar como referência populacional IBGE\_ Estimativa ano 2016. (Dúvidas verificar com AMSOP)**

Município de Francisco Beltrão: R\$ 6,89 per capita.

Município de Porta Aberta: R\$ 5,7 per capita (Eneas Marques/Manfrinópolis/ Renascença/ Salgado Filho/ Verê).

Demais municípios de referência: R\$ 1,38 (Ampere/ Barracão/ Bela Vista da Caroba/ Boa Esperança do Iguaçu/ Bom Jesus do Sul/ Capanema/ Cruzeiro do Iguaçu/ Dois Vizinhos/ Flor da Serra do Sul/ Marmeleiro/Nova Esperança do Sudoeste/ Nova Prata do Iguaçu/ Perola D Oeste/ Pinhal do São Bento/ Planalto/ Pranchita/ Realeza/ Salto do Lontra/ Santa Izabel do Oeste/ Santo Antonio do Sudoeste e São Jorge D Oeste).

Para efeitos práticos, os Municípios deverão buscar a mais breve celebração de novo contrato com o prestador de serviço – Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, com a devida observância as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo, à título de sugestão e no que cabível, serem mantidos os termos da versão vigente, essencialmente quanto aos serviços contratados, deveres e obrigações das partes, observados os novos valores aqui retratados e o prazo de vigência de **01 de setembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.**



## Proposta 02 – Contrato de 01/01/2108 à 31/12/2018

Impende por proveito do ensejo, noticiar que foi igualmente apresentada proposta econômica financeira ao Hospital São Francisco, pertinente ao contrato a ser firmado para vigência no período de 12 (doze) meses do ano de 2018, para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, a qual foi assim construída:

### Serviços contratados

Atendimento Hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:  
Clínica Médica  
Clínica Cirúrgica  
Clínica Pediátrica  
10 Leitos de UTI Adulto

### Valor do repasse:

O valor do repasse pela contrapartida dos serviços supra especificados será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) acrescidos da produção SUS.

A proposta pende atualmente do transcurso de prazo concedido para manifestação do Hospital São Francisco.

Sendo isso o que se tinha a informar e sugerir, renovam-se os manifestos de estima e disposição.



Atenciosamente,

**HELTON PFEIFER**

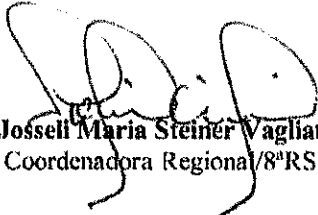
Prefeito Municipal de Salgado Filho  
Coordenador Comissão de Saúde AMSOP

**CLÉBER FONTANA**

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

	<p><b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA 8ª Regional de Saúde</b>  <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ</b>  <b>CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE</b>  <b>DA 8ª Regional de Saúde</b></p>	
---	---	---

Origem	Destino	Objetivo	Valor (R\$)
Gestão Municipal	Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07	Atendimento da porta de entrada de Urgência e Emergência para a população própria (30%) e referenciada (70%).	600.000,00

  
**Josseli Maria Steiner Vagliati**  
 Coordenadora Regional/8ªRS

  
**Eli Schlikmann**  
 Coordenador Municipal/8ªRS



# Município de Manfrinópolis - 2017

## Classificação por Fornecedor

### Processo inexigibilidade 5/2017

PROSP/MS

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1422-2 SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA								
Representante: 21921-5 Antonio Rodrigues Cortez Junior								
Lote 001 - Lote 001								
001	3099 SERVIÇOS HOSPITALARES	UN	4,00	Classificado		16.929,00	67.716,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								67.716,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### Processo inexigibilidade N° 5/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 5/2017 referente à **Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, em favor da empresa conforme abaixo;**

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UN	4,00	16.929,00	67.716,00
TOTAL					67.716,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2017 datada de 08/09/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 4 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis 08/09/2017.

  
Caetano Ilair Alievi  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional**

Edição n° L341 Pág.: 95  
Data: 19 / 09 / 2017.

### **PUBLICADO NO DIOM/PR**

Edição n° L320 Pág.: 7A  
Data: 19 / 09 / 2017.

# Santa Catarina fecha 1ª parte dos Jogos Escolares da Juventude com 30 medalhas

Com o final das modalidades coletivas (atletismo, badminton, ciclismo, natação, ginástica rítmica, tênis de mesa, judô e xadrez), nesta sexta-feira, 15, dos Jogos Escolares da Juventude (JEJ) para estudantes de 12 a 14 anos, em Curitiba, o time de Santa Catarina fechou sua participação com um saldo positivo de 30 medalhas sendo seis de ouro, nove de prata e 15 de bronze. Só nesta sexta, foram 12 medalhas conquistadas. Agora, as atenções estão voltadas para o início das chamadas modalidades coletivas: basquete, vôlei, handebol e futsal. As disputas começam no domingo, 17, até o dia 21. O destaque do time de Santa Catarina na primeira parte dos JEJ foi Daniel Augusto Raduenz, da Escola Estadual Almirante Barroso, de Pomerode, que conquistou duas medalhas de ouro no atletismo. Venceu no lançamento do dardo, com direito a recorde brasileiro escolar com a marca de 55m, 8cm, e também foi ouro no arremesso do peso com a marca de 15m 6cm.



Para os integrantes da Fesporte, que gerencia toda a logística em Curitiba, o saldo foi positivo. "Os resultados foram satisfatórios nesta primeira etapa. Santa Catarina continua mantendo a média de conquistas dos últimos anos, brigando pelos primeiros lugares com gigantes como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná. Com o início das modalidades coletivas, a expectativa é por mais medalhas para nosso estado", enfatizou Josélia Maranhão, da Fesporte, e chefe da delegação catarinense.

Os JEJ são uma promoção do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e tem a participação de mais de quatro mil atletas. A delegação catarinense é gerenciada pelo Governo Estadual por meio da Fesporte e é composta ao todo por 162 jovens competidores de 77 escolas de 37 municípios.

**Confira as medalhas de SC nas modalidades individuais**  
**MEDALHA DE OURO**  
 Atletismo masculino/Arremesso do peso: Daniel Augusto Raduenz, da EEB Almirante Barroso, de Pomerode.  
 Atletismo masculino/Lançamento do dardo: Daniel Augusto Raduenz, da EEB Almirante Barroso, de Pomerode.  
 Atletismo feminino/Revezamento 4x75: Nicole Bertipalha de Carvalho/EBB Gama Rosa/São Pedro de Alcântara, Camilly Carolini dos Santos/ EM Eladir Skibinski/Joinville, Letícia Lucindo Dell Agnolo/ Colégio Genevaca Elias Moreira/Joinville e Beatriz Neckel da Silva/ Colégio Energia/ Balneário Camboriá.

Judô feminino/Equipe: Larissa Nienholtter/Colégio Adventista de Itajaí, Helena Oliveira/EBB Idelfonso Linhares/ Florianópolis, Vitória Rodrigues/EBB Gov. Bornhausen/Arroio Trinta, Joice de Souza/ E.E.F. Mont'Alverne/Ituporanga, Giovana Galkowski/Colégio Bom Jesus São José/São Bento do Sul, Gabrielly Duarte/Colégio Salesiano/Itajaí, Ana Cardoso/ EM Prof. Zulma do Rosário Miranda/Joinville e Tiffany Weinfurter/EM Henrique Midon/Itajaí.  
 Xadrez feminino pensado: Maria Eduarda Gomes/EBB Dom Joaquim Dagostini, de Lacerdópolis.  
 Xadrez masculino blitz: Nathan Felipe Filgueiras/Colégio Sagrada Família/Blumenau.

**MEDALHA DE PRATA**  
 Atletismo masculino/Arremesso do peso: Rodrigo Trenhago/ EEB Jacob Guiso/Chapecó.  
 Atletismo feminino/800m com barreiras: Gabriela Genevro/Colégio Dom Bosco/Chapecó.  
 Natação masculina 200m Medley: Gustavo Carvalhais Ribeiro/Colégio Dom Jaime Câmara/São José.  
 Natação masculina 400m Livre: Gustavo Carvalhais Ribeiro/

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. - CONTRATO Nº 84 de 2017.  
**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezoisete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 5/2017.  
**CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**  
**VALOR CONTRATADO: R\$ 67.716,00 (Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Dezesesse Reais).**  
**DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017. RECURSOS: próprios.**  
**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses após a assinatura do contrato, Manfrinópolis, 08/09/2017.**  
**Caetano Har Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo (nº) nº 5/2017**  
 O Poder Executivo de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em ato do Poder Judiciário, mediante o processo de Licitação nº 5/2017, homologa e adjudica o processo de licitação nº 5/2017, em favor da empresa BELTRONENCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.042.207/0001-00, para prestação dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezoisete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, em favor da empresa BELTRONENCE LTDA.  
**SIGNATÁRIOS: PRESIDENTE DA BELTRONENCE LTDA**  

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	01	67.716,00	67.716,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.716,00</b>

**De acordo com o Edital nº 5/2017, a adjudicação do presente processo de licitação nº 5/2017, em favor da empresa BELTRONENCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.042.207/0001-00, para prestação dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezoisete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, em favor da empresa BELTRONENCE LTDA.**  
**Manfrinópolis, 08/09/2017.**  
**Caetano Har Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**Lixo tem Lugar certo.**

Não deixe que o lixo se torne um problema em sua vida. **Faça sua parte.**

Coloque o lixo para fora só nos dias em que o caminhão passar. Não jogue lixo na rua. Mantenha o lixo em sacos plásticos. Não jogue lixo em terrenos baldios.

**A SAÚDE DA SUA FAMÍLIA DEPENDE DISSO**

**PREFEITURA BOM JESUS DO SUL**



Grossa Pr. O investimento apresentado, apreciado e aprovado, foi no total de R\$ 5.400,00 – (cinco mil e quatrocentos reais). Os recursos financeiros para esse fim será proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Mallet, 18 de setembro de 2017.

**DURVAL DE SOUZA FILHO**  
Presidente do CMDCA

Publicado por:  
Maria Alice Grenteski Arkaten  
Código Identificador:4B0454F7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0128/2017**

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 0128 /2017
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISICÃO Nº 69/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	JOZINEI DOS SANTOS	MATR.	100057-1
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
		ADMINISTRAÇÃO	

VÍNCULO			
X	EFETIVO	COMISSIONADO	TIPO DE TRANSPORTE
	AGENTE POLITICO	MEMBRO DE CONSELHOS	DE AVIÃO ( )
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS ( X )

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
19/09/2017	20/09/2017	CURITIBA	PR	PARTICIPAR DE CURSOS.	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR
	X

Manfrinópolis – PR, em 18 de Setembro de 2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Carolina Mochnacz Cambuzzi  
Código Identificador:F5665D49

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05-2017 PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo inexigibilidade Nº 5/2017**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 5/2017 referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento

em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, em favor da empresa conforme abaixo;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UN	4,00	16.929,00	67.716,00
TOTAL					67.716,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2017 datada de 08/09/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 4 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/09/2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:EEE842BD

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 84-2017 PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 84 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezesete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2017.

**CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

**VALOR CONTRATADO: 67.716,00 (Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017.**

**RECURSOS: próprios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 08/09/2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:FE09CE26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 84/2017, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**

## INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Encantilado Nº 11, Centro, CEP 85.628-000 Manfrinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.617.512-5 SSP/Pr e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Porto Alegre, centro, em Francisco Beltrão-PR., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, representada pelo seu sócio-diretor, Sr. Antonio Rodrigues Cortes Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.343.674-6 SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.140.838-45 e no CRM/SP sob o nº 15001, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, art. 132 e seguintes; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda;

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

Considerando que o Município de Manfrinópolis está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral com a Comissão de Saúde da AMSOP na data de 11/08/2017, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Manfrinópolis.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

Atendimento hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clinica Médica
Clinica Cirúrgico
Clinica pediátrica
10 leitos de UTI Adulto
Obstetrícia Cirúrgica
Obstetrícia Clínica
Pediatria Clínica

I - Internação Hospitalar (AIH's).

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

§ 5º Os serviços objeto deste contrato também abrange prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, a seguir especificados:

- a) Atendimento ambulatorial;
- b) Serviços auxiliares, diagnósticos e terapêuticos;
- c) Consultas médicas nas especialidades das quais a instituição tiver disponível em seu corpo médico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a internação de emergência ou de urgência.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Otorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestação de risco intermediário e alto risco;
- h) H1N1;
- i) Dengue Hemorrágica;

Parágrafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

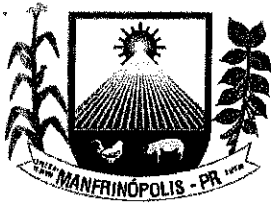
- 1 - o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;
- 2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.
- 4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

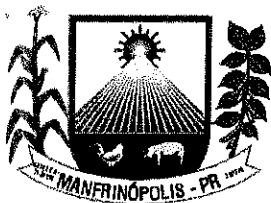
§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais deverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

## CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município );
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento deste programa de parceria, serão àqueles previstos para a contratação, com a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1090	04.002.10.301.1001.2017	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1110	04.002.10.301.1001.2017	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1290	04.003.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1310	04.003.10.301.1001.2021	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

## CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais), sendo deste R\$ 16.929,00 (dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais) mensais pelo período de 04 meses sendo: setembro, outubro, novembro e findando em 31 de dezembro do ano corrente.

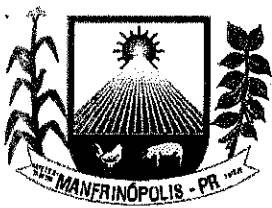
§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

Rua Encantado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

§ 3º - Os valores estipulados nesta Cláusula serão anualmente, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, com base na variação inflacionária ocorrida no período de pretéritos a concessão do reajuste, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por eventual índice que venha a substituir este.

## **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente aos dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato .

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante eleito e indicado pelo órgão colegiado referido no parágrafo 5º desta Cláusula, investido para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, devendo para tanto ser respeitada a devida legalidade quanto a ética médica, inclusive quanto aos prontuários, e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos referido na Cláusula anterior, para eventuais reclamações e denúncias em relação a vícios na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

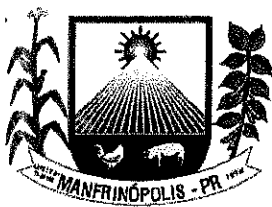
A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93 ou seja:

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

- a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **04 (quatro) meses sendo: setembro, outubro, novembro e findando em 31 de dezembro do ano corrente**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação vigente, por interesse mútuo manifestado com no mínimo 60 dias de antecedência do término.

Parágrafo Único - A prorrogação do presente contrato fica condicionada à aprovação das dotações próprias, consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

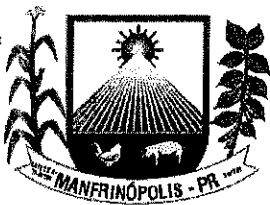
Manfrinópolis em, 08/09/2017

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
CAETANO ILAIR ALIEVI

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
Antonio Rodrigues Cortes Junior

SUSANA FRANCISONI  
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI  
Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 84/2017, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

## INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Encantado Nº 11, Centro, CEP 85.628-000 Manfrinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.617.512-5 SSP/Pr e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Porto Alegre, centro, em Francisco Beltrão-PR., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, representada pelo seu sócio-diretor, Sr. Antonio Rodrigues Cortes Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.343.674-6 SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.140.838-45 e no CRM/SP sob o nº 15001, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, art. 132 e seguintes; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda;

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

Considerando que o Município de Manfrinópolis está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral com a Comissão de Saúde da AMSOP na data de 11/08/2017, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuida no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Manfrinópolis.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

Atendimento hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clinica Médica
Clinica Cirúrgico
Clinica pediátrica
10 leitos de UTI Adulto
Obstetrícia Cirúrgica
Obstetrícia Clínica
Pediatria Clínica

I - Internação Hospitalar (AIH's).

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

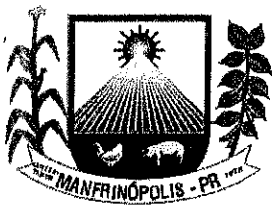
VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

§ 5º Os serviços objeto deste contrato também abrange prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, a seguir especificados:

- a) Atendimento ambulatorial;
- b) Serviços auxiliares, diagnósticos e terapêuticos;
- c) Consultas médicas nas especialidades das quais a instituição tiver disponível em seu corpo médico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a internação de emergência ou de urgência.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

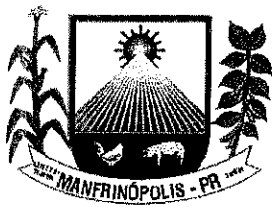
I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Otorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestaç o de risco intermedi rio e alto risco;
- h) H1N1;
- i) Dengue Hemorr gica;

Par grafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclus o da obriga o contratual prevista no Par grafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urg ncia ou emerg ncia, caso n o exista diagn stico pr vio do paciente.

## CL USULA QUARTA – OBRIGA OES DA CONTRATADA

Os servi os ora contratados ser o prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, n o estando inclu dos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do   1 , desta cl usula, s o admitidos nas depend ncias da CONTRATADA para prestar servi os aos pacientes assistidos.

  1  - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do pr prio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo cl nico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha v nculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional aut nomo que, eventualmente ou permanentemente, presta servi os   CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

  2  - Equipara-se ao profissional aut nomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exer a atividade na  rea de assist ncia de sa de.

  3  - No tocante a presta o de servi o de assist ncia, ser o cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes ser o internados em Enfermaria, conforme normas t cnicas previstas para hospitais;
- 2 -   vedada a realiza o de qualquer cobran a por servi os de assist ncia m dica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-  por cobran a indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em raz o da execu o deste Contrato; e.
- 4 - no atendimento da assist ncia m dica para crian as, adolescentes e idosos   assegurada a presen a de acompanhante.

  4  - Sem preju zo do acompanhamento, da fiscaliza o e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execu o do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gen rica da dire o nacional dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais deverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

## CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município );
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento deste programa de parceria, serão àqueles previstos para a contratação, com a seguinte classificação orçamentária:

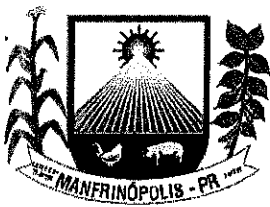
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1090	04.002.10.301.1001.2017	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1110	04.002.10.301.1001.2017	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1290	04.003.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1310	04.003.10.301.1001.2021	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a R\$ **67.716,00 (sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais)**, sendo deste R\$ **16.929,00 (dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais)** mensais pelo período de **04 meses sendo setembro, outubro, novembro e findando em 31 de dezembro do ano corrente.**

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

§ 3º - Os valores estipulados nesta Cláusula serão anualmente, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, com base na variação inflacionária ocorrida no período de pretéritos a concessão do reajuste, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por eventual índice que venha a substituir este.

## CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subseqüente aos dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

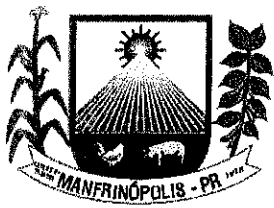
## CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato .

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante eleito e indicado pelo órgão colegiado referido no parágrafo 5º desta Cláusula, investido para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, devendo para tanto ser respeitada a devida legalidade quanto a ética médica, inclusive quanto aos prontuários, e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos referido na Cláusula anterior, para eventuais reclamações e denúncias em relação a vícios na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93 ou seja:

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

- a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **04 (quatro) meses sendo: setembro, outubro, novembro e findando em 31 de dezembro do ano corrente**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação vigente, por interesse mútuo manifestado com no mínimo 60 dias de antecedência do término.

Parágrafo Único - A prorrogação do presente contrato fica condicionada à aprovação das dotações próprias, consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manfrinópolis em, 08/09/2017

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
CAETANO ILAIR ALIEVI

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
Antonio Rodrigues Cortes Junior

SUSANA FRANCISONI  
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI  
Testemunha

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.,(SHB) pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão Pr., na Rua Porto Alegre, 99, inscrita no CNPJ sob n. 77812519/0001-07, neste ato representada pelo seu administrador Antonio Rodrigues Cortes Júnior, inscrito no CPFMF sob n. 074 140 838-45;

### OUTORGADA:

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER, brasileira, maior, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Tiradentes, 378, CEP 85602-090, portadora da CI RG SSP PR n. 62537140 e CPF n. 928 132 329-04 e CTPS n. 44010/49/0;

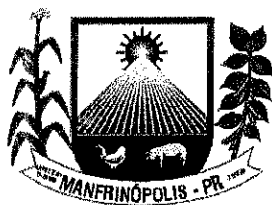
### PODERES:

Para o fim especial de representar a OUTORGANTE em atos administrativos da entidade Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, denominada também de Hospital São Francisco, atos estes como: assinar requisições internas, assinar pedidos de compras de insumos e manutenção, assinar admissões e rescisões contratuais de empregados, assinar todo e qualquer documento relativo a obrigações trabalhistas, inclusive aviso prévio, solicitar PPRA, PCMSO, LTCAT e outros; representar a entidade em reuniões e assembleias organizadas por órgão de públicos, de qualquer esfera governamental; representar a entidade em reuniões ou assembleias perante consórcios de saúde ou qualquer outro evento relativo a interesses da SHB no Estado do Paraná; representar a entidade perante planos de saúde para defender interesses da Outorgante em reuniões e/ou assembleias; representar a Outorgante em negociações financeiras com clientes da Entidade SHB; representar a Entidade Outorgante perante o PROCON e outros órgãos de defesa de consumidor; Enfim praticar todos os atos e fatos administrativos da Outorgante *no dia a dia*, buscando a eficiência administrativa e financeira e a melhora contínua dos procedimentos administrativos da Outorgante;

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2016;

\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.,  
Dr. Antonio Rodrigues Cortes Júnior

77.812.519/0001-07  
SOCIEDADE HOSPITALAR  
BELTRONENSE LTDA.  
Rua Porto Alegre, 99  
Centro - CEP 85601-480  
Francisco Beltrão - Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 84 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2017.

**CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

**VALOR CONTRATADO: 67.716,00 (Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Dezesseis Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017.**

**RECURSOS: próprios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 08/09/2017.

  
Caetano Ilair Alievi  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO  
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1341 Pág.: 95  
Data: 19 / 09 / 2017.

**PUBLICADO NO  
DIOM/PR**

Edição nº 1320 Pág.: 74  
Data: 19 / 09 / 2017.

# Santa Catarina fecha 1ª parte dos Jogos Escolares da Juventude com 30 medalhas

Com o final das modalidades coletivas (atletismo, badminton, ciclismo, natação, ginástica rítmica, tênis de mesa, judô e xadrez), nesta sexta-feira, 15, dos Jogos Escolares da Juventude (JEJ) para estudantes de 12 a 14 anos, em Curitiba, o time de Santa Catarina fechou sua participação com um saldo positivo de 30 medalhas sendo seis de ouro, nove de prata e 15 de bronze. Só nesta sexta, foram 12 medalhas conquistadas. Agora, as atenções estão voltadas para o início das chamadas modalidades coletivas: basquete, vôlei, handebol e futsal. As disputas começam no domingo, 17, até o dia 21. O destaque do time do Santa Catarina na primeira parte dos JEJ foi Daniel Augusto Raduenz, da Escola Estadual Almirante Barroso, de Pomerode, que conquistou duas medalhas de ouro no atletismo. Venceu no lançamento do dardo, com direito a recorde brasileiro escolar com a marca de 55m,81cm, e também foi ouro no arremesso do peso com a marca de 15m16cm.



Para os integrantes da Fesporta, que gerencia toda a logística em Curitiba, o saldo foi positivo. "Os resultados foram satisfatórios nesta primeira etapa. Santa Catarina continua mantendo a média de conquistas dos últimos anos, brigando pelos primeiros lugares com gigantes como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná. Com o início das modalidades coletivas, a expectativa é por mais medalhas para nosso estado", enfatizou Josélia Maranhão, da Fesporta, e chefe da delegação catarinense.

Os JEJ são uma promoção do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e tem a participação de mais de quatro mil atletas. A delegação catarinense é gerenciada pelo Governo Estadual por meio da Fesporta e é composta ao todo por 162 jovens competidores das 77 escolas de 37 municípios.

**Confira as medalhas de SC nas modalidades individuais**  
**MEDALHA DE OURO**  
Atletismo masculino/Arremesso do peso: Daniel Augusto Raduenz, da EEB Almirante Barroso, de Pomerode.  
Atletismo masculino/Lançamento do dardo: Daniel Augusto Raduenz, da EEB Almirante Barroso, de Pomerode.  
Atletismo feminino/Revezamento 4x75: Nicole Bertipalha de Carvalho/EEB Gama Rosa/São Pedro de Alcântara, Camilly Carolini dos Santos/ EM Eladir Skibinski/Joinville, Letícia Lucindo Dell Agnolo/ Colégio Canecista Elias Moreira/Joinville e Beatriz Neckel da Silva/ Colégio Energia/Balneário Camboriú.

**MEDALHA DE PRATA**  
Atletismo masculino/Arremesso do peso: Rodrigo Trenhago/ EEB Jacob Guiso/Chapecó.  
Atletismo feminino/Revezamento 4x75: Nicole Bertipalha de Carvalho/EEB Gama Rosa/São Pedro de Alcântara, Camilly Carolini dos Santos/ EM Eladir Skibinski/Joinville, Letícia Lucindo Dell Agnolo/ Colégio Canecista Elias Moreira/Joinville e Beatriz Neckel da Silva/ Colégio Energia/Balneário Camboriú.

**MEDALHA DE BRONZE**  
Atletismo feminino/250m: Camilly Caroline/EM Eladir Skibinski/Joinville.  
Badminton dupla mista: Andrei Morgan e Camila Foschiera/ EEB São Luís/ União do Oeste.  
Badminton dupla masculina: Kauan Stocco/Colégio de Aplicação/Çaçador e Andrei Morgan/EEB São Luís/União do Oeste.  
Badminton dupla feminina: Natália Stein/Colégio de Aplicação/Çaçador e Camila Foschiera/EEB São Luís, de União do Oeste.  
Judô masculino até 36kg: Thiago Camargo Ribeiro/EEB Nelson Horostecki/Chapecó.  
Judô feminino até 53kg: Giovana Galkowski/Colégio Bom Jesus São José/São Bento do Sul.  
Judô feminino até 48kg: Joice de Souza/EEB Mont'Alverno/Rio do Sul.  
Natação masculina revezamento 4x50 medley: Lucca Tonin/Bom Jesus Icluso/Joinville, Lucas Farias/Colégio Marista/Criciúma, Gustavo Carvalhais/Dom Jaime Câmara/São José e Tiago Konescki/Educandário Imaculada Conceição/Florianópolis.

Tênis de mesa/Equipe masculina: Lucas Grossi e Thiago Hau França/EEB São Bento/São Bento do Sul.  
Tênis de mesa/Dupla masculina: Thiago Hau França/EEB São Bento/São Bento do Sul e Lucas Grossi/EEB São Bento/São Bento do Sul.  
Tênis de mesa/Dupla mista: Lucas Grossi/EEB São Bento/São Bento do Sul e Maria Eduarda Magagnin/EEB Anair Voltolini/Epav/Pouso Redondo.  
Tênis de mesa/Dupla feminina: Maria Eduarda Magagnin/EEB Anair Voltolini/Epav/Pouso Redondo e Maria Eduarda Comin/Colégio Superação/Videira.  
Tênis de mesa individual masculino: Thiago Hau França/EEB São Bento/São Bento do Sul.  
Tênis de mesa individual feminino: Maria Eduarda Magagnin/EEB Anair Voltolini/Epav/Pouso Redondo.  
Tênis de mesa individual feminino: Maria Eduarda Comin/Colégio Superação/Videira.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, **EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 84 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezoisete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 5/2017.

**CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**  
**VALOR CONTRATADO: R\$ 7.716,00 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Dezessis Reals).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017. RECURSOS: próprios.**  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 Meses após a assinatura do contrato.**  
**Manfrinópolis, 08/09/2017.**  
**Cassiano Ilari Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo Licitatório nº 5/2017**  
O Poder Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, torna-se público através desta ata de ratificação homologação e adjudicação do processo licitatório nº 5/2017, realizado em Manfrinópolis, Paraná, em 08/09/2017.

Constituição do Edital nº 001/2017 em 15/08/2017, no valor de R\$ 7.716,00 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Dezessis Reals) referente a contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezoisete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, em face de ausência de outras propostas.

Lote	Quantidade	Preço	Preço Total
01	01	R\$ 7.716,00	R\$ 7.716,00

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**  
De acordo com a ata de ratificação homologação e adjudicação do processo licitatório nº 5/2017, realizada em Manfrinópolis, Paraná, em 08/09/2017, a proposta mais vantajosa foi a de nº 01, apresentada por **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

**Manfrinópolis, 08/09/2017.**  
**Cassiano Ilari Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**Lixo tem Lugar certo.**

**Não deixe que o lixo se torne um problema em sua vida. Faça sua parte.**

Coloque o lixo para fora só nos dias em que o caminhão passar. Não jogue lixo na rua. Mantenha o lixo em sacos plásticos. Não jogue lixo em terrenos baldios.

**A SAÚDE DA SUA FAMÍLIA DEPENDE DISSO**

**BOM JESUS DO SUL**



Grossa Pr. O investimento apresentado, apreciado e aprovado, foi no total de R\$ 5.400,00 – (cinco mil e quatrocentos reais). Os recursos financeiros para esse fim será proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Mallet, 18 de setembro de 2017.

**DURVAL DE SOUZA FILHO**  
Presidente do CMDCA

Publicado por:  
Maria Alice Grenteski Arkaten  
Código Identificador:4B0454F7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0128/2017**

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 0128 /2017
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 69/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	JOZINEI DOS SANTOS	MATR.	100057-1
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
		ADMINISTRAÇÃO	

VÍNCULO		TIPO DE VEÍCULO:	
X	ELETIVO	COMISSIONADO	Automóvel
	AGENTE POLITICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS ( X )

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
19/09/2017	20/09/2017	CURITIBA	PR	PARTICIPAR DE CURSOS.	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR
	X

Manfrinópolis – PR, em 18 de Setembro de 2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Carolina Mochmacz Cambruzzi  
Código Identificador:F5665D49

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05-2017 PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo inexigibilidade Nº 5/2017**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 5/2017 referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento

em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, em favor da empresa conforme abaixo;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UN	4,00	16.929,00	67.716,00
TOTAL					67.716,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2017 datada de 08/09/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 4 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/09/2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:EEE842BD

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 84-2017 PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 84 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrange o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), também abrange o objeto deste processo de Inexigibilidade prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos aos pacientes encaminhados pelo Município de Manfrinópolis, de segunda a sexta-feira, das 17:00 (dezessete) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte; nos feriados locais, sábados e domingos, no período em que as Unidades de Saúde do Município permanecerem fechadas, conforme especificado no termo de contratação e conforme documentos em anexo ao presente processo, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2017.

**CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

**VALOR CONTRATADO: 67.716,00 (Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Dezesseis Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/09/2017.**

**RECURSOS: próprios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 08/09/2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:FE09CE26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

## CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

## CONTRATADA:

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR.

## CLAUSULA PRIMEIRA:

### VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 84.645,00 (Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	3099	Serviços Hospitalares.	UN	5,00	16.929,00	84.645,00
TOTAL							84.645,00

## CLÁUSULA SEGUNDA:

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/05/2018 a contar a partir de 31/12/2017, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 02/01/2018.

  
Município de Manfrinópolis  
Caetano Ilair Alievi

  
SOCIEDADE HOSPITALAR  
BELTRONENCE LTDA

  
TIAGO CUSTIN NESI  
Testemunha

  
BRANDALI MAIRA TOBALDINI  
Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

## CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

## CONTRATADA:

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR.

## CLAUSULA PRIMEIRA:

### VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 84.645,00(Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	3099	Serviços Hospitalares	UN	5,00	16.929,00	84.645,00
TOTAL							84.645,00

## CLÁUSULA SEGUNDA:

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/05/2018 a contar a partir de 31/12/2017, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

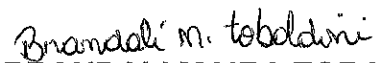
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 02/01/2018.

  
Município de Manfrinópolis  
Caetano Ilair Alievi

  
TIAGO CUSTIN NESI  
Testemunha

  
SOCIEDADE HOSPITALAR  
BELTRONENCE LTDA

  
BRANDALI MAIRA TOBALDINI  
Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA

### CLAUSULA PRIMEIRA:

#### VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 84.645,00(Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/05/2018 a contar a partir de 31/12/2017, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.

### CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 02/01/2018

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

### **PUBLICADO NO** **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1366 Pág.: 7A

Data: 20 / 01 / 2018.

### **PUBLICADO NO** **DIOM/PR**

Edição nº 1425 Pág.: 92

Data: 19 / 01 / 2018.

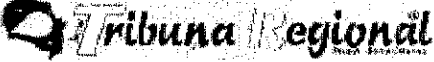
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2017.**  
**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** Sabia Ecológico Transporte de Lixo Ltda.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 14/03/2018 a contar a partir de 22/01/2018, conforme Processo dispensa nº 31/2017 e Contrato nº 93/2017 firmado em 23/10/2017.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
**Manfrinópolis, em 17/01/2018.**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2018**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado por advogado declaro RATIFICADA a aquisição/contratação abaixo referida. AUTORIZO consequentemente a contratação nos seguintes termos:  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro (Sistema Único de Saúde - SUS/FMS), a todos os municípios de Salgado Filho.  
**EMPRESA CONTRATADA:** Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 116.052,00 (cento e dezessets mil e cinquenta e dois reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 23.210,40 (vinte e três mil duzentos e dez reais e quarenta centavos), conforme discriminado nos autos do processo.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/01/2018 a 19/08/2018.  
 Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.  
**Salgado Filho, 19 de Janeiro de 2018.**  
**ASTÉRIO MARCHETTI - Prefeito Municipal em exercício**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº. 17/2018**  
**SÚMULA-** Interrompe Férias de Servidor Público Municipal e da outras providências. ASTÉRIO MARCHETTI, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,  
 Artigo 1º- **INTERROMPER** a partir de 15 de janeiro de 2018, por necessidade da Administração, as férias concedidas ao servidor Público Municipal **ALCEU LEANDRO HEIMANN**, através da Portaria nº 316 de 27 de dezembro de 2017.  
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2018.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2018. Publique-se  
**ASTÉRIO MARCHETTI - Prefeito Municipal Em Exercício**  
 Declaro estar ciente e de acordo com o Exposto acima em  
**ALCEU LEANDRO HEIMANN - Servidor Público Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2015**  
**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** Sabia Ecológico Transporte de Lixo Ltda  
**CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR:** O contrato fica aditivado no valor de R\$ 24.339,90 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos).  
**CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 14/03/2018 a contar a partir de 16/01/2018, conforme Pregão nº 38 e Contrato original nº 61/2015.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
**Manfrinópolis, em 15/01/2018**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2018**  
**EXCLUSIVA PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR**  
**OBJETO: PREGÃO a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Salgado Filho -PR.  
**DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DOS ENVELOPES PROPOSTA e HABILITAÇÃO:** 02 de fevereiro de 2018 às 09:00 horas (horário de Brasília).  
**LOCAL e HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal de Salgado Filho, localizada à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, na cidade de Salgado Filho Estado do Paraná, sala de licitações e contratos no dia 02 de fevereiro de 2018 com início às 09:00 horas.  
 O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Fone (46) 35641202 Salgado Filho, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, pelo site [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)  
**Salgado Filho, 19 de janeiro de 2018.**  
**ASTÉRIO MARCHETTI - Prefeito Municipal em exercício**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL Nº02**  
**EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**  
 A Pregoeira do Município de Salgado Filho-Pr, designada pela Portaria nº 02/2018, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no pedido de Impugnação ao edital acostado ao presente certame, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 02/2018, que tem por objeto a formação de "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção da Frota Municipal de Salgado Filho - Pr., por um período previsto de 12 (doze) meses", a **RATIFICAÇÃO DO EDITAL** com a exclusão da exigência anteriormente estabelecida na alínea "e" do item 8.1.2 - Habilitação Técnica do Edital, a saber, "Certificado do IQA - Instituto de Qualidade Automotiva (Licença de uso da marca de conformidade para pneus novos, conforme requisitos do Sistema Brasileiro de Avaliação e Conformidade) e Certificado de Qualidade do INMETRO - conforme Portaria nº 5 de 14/01/2000 e Portaria nº 35 de 05/03/2001", sem alterar a data de realização do mesmo, haja vista que a presente alteração não afeta a formulação das propostas, a teor do que estabelece o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, o qual passará a ter a seguinte redação:  
**Onde se Lê: 8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
 a) Certificado do IQA - Instituto de Qualidade Automotiva (Licença de uso da marca de conformidade para pneus novos, conforme requisitos do Sistema Brasileiro de Avaliação e Conformidade) e Certificado de Qualidade do INMETRO - conforme Portaria nº 5 de 14/01/2000 e Portaria nº 35 de 05/03/2001.  
 Lela-se: 8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
 a) Certificado de Qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).  
 Os demais itens e subitens do Edital permanecem inalterados. O presente Termo de Ratificação será publicado pelos mesmos meios em que se deu o texto oficial, conforme preceitua o Art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.  
**Salgado Filho, 19 de janeiro de 2018.**  
**Aluana Pastre - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017**  
**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR:** O contrato fica aditivado no valor de R\$ 84.645,00 (Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais).  
**CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/05/2018 a contar a partir de 31/12/2017, conforme Processo Inexigibilidade nº 6 e Contrato original nº 84/2017.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
**Manfrinópolis, em 02/01/2018**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2018**  
**EXCLUSIVA PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR**  
**OBJETO: PREGÃO a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames de densitometria, radiografia, ultrassonografia, urografia e tomografia computadorizada em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de Salgado Filho. - DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DOS ENVELOPES PROPOSTA e HABILITAÇÃO: 02 de fevereiro de 2018 às 15:00 horas (horário de Brasília).  
**LOCAL e HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal de Salgado Filho, localizada à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, na cidade de Salgado Filho Estado do Paraná, sala de licitações e contratos no dia 02 de fevereiro de 2018 com início às 15:00 horas.  
 O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Fone (46) 35641202 Salgado Filho, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, pelo site [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)  
**Salgado Filho, 19 de janeiro de 2018.**  
**ASTÉRIO MARCHETTI - Prefeito Municipal em exercício**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EXTRATO CONTRATUAL**  
 Contrato Nº.: 12/2018  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
 Contratada...: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
 Valor.....: 116.052,00 (cento e dezessets mil e cinquenta e dois reais)  
 Vigência.....: Início: 19/01/2018 Término: 19/08/2018  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2018  
 Recursos.....: Dotação: 2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 (223) Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro (Sistema Único de Saúde - SUS/FMS), a todos os municípios de Salgado Filho.  
**Salgado Filho, 19 de Janeiro de 2018**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 05/2018**  
 O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por Intermediário de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS, no dia 02 de Fevereiro de 2018, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail [licitacao@pranchita.pr.gov.br](mailto:licitacao@pranchita.pr.gov.br), ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Fequelino, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122. **Pranchita, 19 de janeiro de 2018 -**  
**Antonio Joel Padilha - Pregoeiro**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018 - PROCESSO Nº 03/2018 - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
 O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 09h30 horas do dia 06 de fevereiro de 2018, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL do seguinte objeto: Contratação de empresa para pavimentação com pedras irregulares de basalto e com mato fio de concreto nos trechos da Rua Mamedo Gomes de Oliveira, Travessa Alfredo de Almeida e Rua Buenos Aires. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação - na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>, Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).  
**ANTONIO DEOTTI NETO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



O prazo de execução do contrato fica aditivado até 18/01/2019 a contar a partir de 31/08/2018, conforme Pregão nº 39 e Contrato original nº 81/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 18/01/2018

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:A6936C98

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 84-2017**  
**PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA

**CLAUSULA PRIMEIRA:****VALOR**

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 84.645,00 (Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/05/2018 a contar a partir de 31/12/2017, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 02/01/2018

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:D78EBFE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**EXTRATO DE DIÁRIA - 01/2018**

EXTRATO DE DIÁRIA - 01/2018	
CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	
NOME	Maycon Mateus Rodrigo de Souza. FUNÇÃO: Contador
DESTINO	Francisco Beltrão - PR.
MOTIVO	Participar de Treinamento relacionado ao sistema de gestão da contabilidade da Câmara de Vereadores.
PERÍODO VIAGEM	DA 22/01/2018
NUMERO DIÁRIAS	DE ½ (meia diária), (conforme art. 3º, inciso I, da lei nº 628/2017).
VALOR PAGO	R\$ 60,19 (Sessenta reais e dezenove centavos);

Publicado por:

Lucélia Aparecida Ramos da Costa

Código Identificador:CADE3088

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**EXTRATO DE DIÁRIA - 02/2018**

EXTRATO DE DIÁRIA - 02/2018	
CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	
NOME	Silvanie Guidini FUNÇÃO: Oficial Administrativo
DESTINO	Francisco Beltrão - PR.
MOTIVO	Participar de Treinamento relacionado ao sistema de gestão da administração da Câmara de Vereadores.

PERÍODO VIAGEM	DA	22/01/2018
NUMERO DIÁRIAS	DE	½ (meia diária), (conforme art. 3º, inciso I, da lei nº 628/2017).
VALOR PAGO	R\$ 60,19 (Sessenta reais e dezenove centavos);	

Publicado por:

Lucélia Aparecida Ramos da Costa

Código Identificador:B11764D9

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 009/2018**

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 009/2018
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 05/2018

**PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	OLI DAMBROSIO	MATR.	000147-1
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO	TIPO DE VEÍCULO:
X EFETIVO	TRANSPORTE Automóvel
AGENTE POLITICO	MEMBRO DE CONSELHOS DE AVIÃO ( ) PLACA:
OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR OUTROS ( X ) BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
12/01/2018	12/01/2018	CASCADEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES ACOMPANHANTES PARA CASCAVEL, NA SEMANA DO DIA 08/01 A 12/01/2018.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	X OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR
NOME(S) PACIENTE(S)	
TEREZINHA DE ALMEIDA	
DORIVAL ANTONIO MARTINS	

Manfrinópolis - PR, em 18 de Janeiro de 2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi

Código Identificador:C577C76A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N. 005/2018 DE 12 DE JANEIRO 2018**

**JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

Resolve:

Conceder Férias de 30 (Trinta) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal Sra. Elisangela Patricia Fadel de Oliveira, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir do dia 04 de Janeiro de 2018.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04/01/2018. Revogando as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

## CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

## CONTRATADA:

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR.

## CLAUSULA PRIMEIRA:

### VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 101.574,00** (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA:

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/11/2018, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 842017.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 30/05/2018.

Município de Manfrinópolis  
Caetano Ilair Alievi

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA  
Antonio Rodrigues Cortez Junior

SUSANA FRANCISCONI  
03441940946

Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI

06844989954

Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

**CONTRATADA:**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**VALOR**

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 101.574,00** (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/11/2018, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 842017.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 30/05/2018.

**Município de Manfrinópolis**  
**Caetano Ilair Alievi**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**  
**Antonio Rodrigues Cortez Junior**

**SUSANA FRANCISONI**  
**03441940946**  
**Testemunha**

**TIAGO CUSTIN NESI**  
**06844989954**  
**Testemunha**





**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**VALOR**

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 101.574,00 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/11/2018, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 31/05/2018

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1419 Pág.: 8A  
Data: 07 / 06 / 2018.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 1521 Pág.: 130  
Data: 07 / 06 / 2018.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº. 131/2018**

**SÚMULA**— Exonera Servidora Pública Municipal e da outras providências. **HELTON PEDRO PFEIFER**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado, **RESOLVE**:

**Artigo 1º**- **EXONERAR**, a pedido e a partir de 11 de junho de 2018, a Servidora Pública Municipal **GILVANA CANESSO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 7.732.652-9 SSP/PR e CPF nº 031.885.429-50, Ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Secretária, Nível/Referência CC-03, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2018. Publique-se**  
**HELTON PEDRO PFEIFER** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 28/2018**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
**RECURSOS**: próprios e cu oitavos de convênios.  
**O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **20/06/2018, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018** do tipo: **MEJOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

**OBJETO**: Contratação de um Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames, solicitados pelos profissionais de saúde mediante as necessidades dos pacientes do Município de Manfrinópolis, mediante licitação.

**PROTOCOLO**: 20/06/2018, às 09:00 horas  
**DATA DA ABERTURA**: 20/06/2018, às 09:00 horas.  
**LOCAL DA ABERTURA**: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**EDITAL**: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone: (0xx46) 3562-9001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
**Manfrinópolis, em 04/06/2018.**  
**JOZINEI DOS SANTOS** - PREGOIRO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**,  
**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2015**  
**CONTRATANTE**: Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA**: Sabia Ecológica Transporte de Lixo Ltda  
**CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR** - O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 42.999,90 (Quarenta e Doze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos**  
**CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até **14/09/2018**, conforme Pregão nº 38 e Contrato original nº 61/2015.  
**CLAUSULA TERCEIRA**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
**Manfrinópolis, em 14/05/2018**  
**Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2771/2018 - 30.05.2018**

**Súmula**: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alleivi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 30 de maio de 2018; **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal **Sra. CLECIANA FEHMBERG TABORDA**, portadora do RG sob nº 4.899.512-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 256-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR I** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 16 de maio de 2018 por tempo indeterminado e conforme Atestado Médico de 30 de maio de 2018.

**Art. 2º** - A partir de 31 de maio de 2018 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de maio de 2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de maio de 2018. Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal  
**Elizabeth Rita Duquesne Pereira** - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**RESOLUÇÃO Nº 07/2018 de 06 de junho de 2018.**

**SÚMULA**: O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Salgado Filho Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 029/2009, de 28 de novembro de 2009, em reunião extraordinária, realizada no dia 06 de junho de 2018.

**RESOLVE**:  
**Art. 1º**: Aprovar a prestação de contas referentes aos valores gastos com o recurso oriundo do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I no período do segundo semestre do ano de 2017 (de julho a dezembro de 2017), pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Salgado Filho Estado do Paraná, a aprovação se deu em reunião extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2018 conforme ata nº 06/2018.  
**Art. 2º**: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
**Salgado Filho em 06 de junho de 2018.**  
**Nara Morando** - Presidente do C.M.A.S./S.F.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**,  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017**  
**CONTRATANTE**: Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA**: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA  
**CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR** - O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 101.574,09 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais)**.  
**CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até **30/11/2018**, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.  
**CLAUSULA TERCEIRA**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**Manfrinópolis, em 31/05/2018**  
**Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2773/2018 - 05.06.2018**

**Súmula**: Reintegra ao Quadro Funcional, Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alleivi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79, § 1º e Processo nº 249/18 de 04 de junho de 2018, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Reintegrar ao Quadro Funcional a Servidora Pública Municipal **Sra. DAYANA LETÍCIA ALJEVI**, portadora do RG sob nº 9.875.222-6 SSP/PR, conforme Matrícula nº 860-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **NUTRICIONISTA** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de **05 de junho de 2018**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário de Portaria nº 2727/2018 de 1º de março de 2018, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de junho de 2018. Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal  
**Elizabeth Rita Duquesne Pereira** - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2774/2018 - 05.06.2018**

**Súmula**: Concede Licença Sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alleivi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79 e Processo nº 250/18 de 04 de junho de 2018, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder até 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos por motivos particulares à Servidora Pública Municipal **Sra. MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS**, portadora do RG sob nº 7.338.462-1 SSP/PR, conforme Matrícula nº 794-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de **04 de junho de 2018**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de junho de 2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de junho de 2018. Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal  
**Elizabeth Rita Duquesne Pereira** - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - Edital nº 018/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital nº 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR os candidatos a seguir relacionados, a comparecerem:

- Preferencialmente, na Clínica do Trabalho - Cresmet, localizada a Avenida Julio Assis Cavalheiro, 855, edifício Santa Brígida, Térreo, até o dia 16 de junho de 2018, para realização de exame médico e psicológico em conformidade com o edital de concurso e a Lei Municipal nº 0157/2002 em seu artigo 14 (os exames acima referidos serão realizados às expensas do candidato).  
 - No Setor Recursos Humanos, no dia 15 de junho de 2018, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quitas com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CIC, ou CPF; Fotocópia Carteira de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Carteira de Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado; número de conta bancária; Declarações solicitadas no Item 3.1 (Letras F e H do Edital nº 001/2017), bem como, as previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118/2016 - TCE/PR.

\*Os candidatos considerados habilitados/aptos, serão convocados através de edital para tomar posse no prazo legal.

**PROFESSOR**  
**NOME**: KELIMARA RECH  
**PSICÓLOGO**  
**NOME**: DIEGO COMIRAN  
 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
**Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018.**  
**Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2770/2018 - 28.05.2018**

**Súmula**: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências. **Caetano Ilair Alleivi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e Processo nº 091/2018 de 06 de março de 2018; **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal **Sr. ADELMO ANTONIO KOCH**, portador do RG sob nº 4.026.252-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 95-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 04 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2015 a 02.03.2016.  
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 28 de maio de 2018. Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal  
**Lair Dias** - Secretário Municipal de Interior

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2772/2018 - 30.05.2018**

**Súmula**: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências. **Caetano Ilair Alleivi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74; **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal **Sr. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED**, portador do RG sob nº 3.044.312-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 866-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ODONTÓLOGO** no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 04 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018, referente ao Período Aquisitivo de 01.04.2015 a 01.04.2016.  
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de maio de 2018. Caetano Ilair Alleivi** - Prefeito Municipal  
**José Alvaide de Oliveira** - Secretário Municipal de Saúde

**QUER CORRER?**  
**VAI PRO PARQUE.**

TRABALHO BOM  
 VOCE OBTIHA  
 Tribuna Regional

**Tribuna Regional**  
 TRIBUNA REGIONAL

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de terras urbanas localizadas à Avenida João Pessoa, Centro, Mallet-Pr, de propriedade de **Mário Cesar Grenteski**, CPF 578.270.289-34, casado em regime de comunhão parcial de bens com **Odete do Carmo Olinek Grenteski**, CPF 825.352.649-00, matrícula imobiliária 10.004 do CRI de Mallet-PR, com o seguinte memorial descritivo:

**LOTE A DESMEMBRAR:**

**ÁREA TOTAL: 750,00 metros quadrados**

Partindo do marco ponto 0=PP, segue, confrontando com alinhamento predial da **AVENIDA JOÃO PESSOA** com o azimute de 92°42'57" e a distância de **29,46 m** até o marco ponto 1; deste, segue, confrontando com alinhamento predial da **RUA PADRE PEDRO PROSKIEV** com o azimute de 182°52'15" e a distância de **24,71 m** até o marco ponto 2; deste, segue, confrontando com **PEDRO INÁCIO GRENTESKI, ROSELI GRENTESKI** com o azimute de 273°15'16" e a distância de **29,54 m** até o marco ponto 3; deste, segue, confrontando com **SIMÃO GRENTESKI e ITAMARA HELENA BARBOSA GRENTESKI** com o azimute de 03°02'23" e a distância de **24,44 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**LOTES RESULTANTES:**

**ÁREA A 01: 361,48 metros quadrados**

Partindo do marco ponto 0=PP, segue, confrontando com alinhamento predial da **AVENIDA JOÃO PESSOA** com o azimute de 92°42'57" e a distância de **14,73 m** até o marco ponto 1; deste, segue, confrontando com Lote A.:02 - **MÁRIO CESAR GRENTESKI e ODETE DO CARMO OLINEK GRENTESKI** com o azimute de 182°57'17" e a distância de **24,58 m** até o marco ponto 2; deste, segue, confrontando com **PEDRO INÁCIO GRENTESKI, ROSELI GRENTESKI** com o azimute de 273°15'16" e a distância de **14,77 m** até o marco ponto 3; deste, segue, confrontando com **SIMÃO GRENTESKI e ITAMARA HELENA BARBOSA GRENTESKI** com o azimute de 03°02'23" e a distância de **24,44 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA A 02: 363,52 metros quadrados**

Partindo do marco ponto 0=PP, segue, confrontando com alinhamento predial da **AVENIDA JOÃO PESSOA** com o azimute de 92°42'57" e a distância de **14,73 m** até o marco ponto 1; deste, segue, confrontando com alinhamento predial da **RUA PADRE PEDRO PROSKIEV** com o azimute de 182°52'15" e a distância de **24,71 m** até o marco ponto 2; deste, segue, confrontando com **PEDRO INÁCIO GRENTESKI, ROSELI GRENTESKI** com o azimute de 273°15'16" e a distância de **14,77 m** até o marco ponto 3; deste, segue, confrontando com Lote A.:01 - **MÁRIO CESAR GRENTESKI e ODETE DO CARMO OLINEK GRENTESKI** com o azimute de 02°57'17" e a distância de **24,58 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Os rumos e distâncias foram conferidos pelo Corpo Técnico desta Prefeitura Municipal e condizem com o apresentado.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet – PR, 04 de junho de 2018.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Alice Grenteski Arkaten  
Código Identificador:54693BD3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**  
**DECRETO 187.2018**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 187 /2018**

Súmula: Autoriza o redimensionamento da rua Vereador Alcides de Almeida, no bairro Jardim Emília e dá outras providências.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII e artigo 65º, incisos IV e XXX da Lei Orgânica do Município de Mallet, bem como, da Lei Municipal 1347/2018, do decreto municipal 128/2018 e após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o redimensionamento do leito carroçável da rua Vereador Alcides de Almeida no bairro Jardim Emília, especificamente nas testadas dos lotes L 16, L 17, L 18, L 19 e L20 da 3ª fase do loteamento da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná.

**Art. 2º** - O leito carroçável passará de 8,00 (oito) metros de largura para 6,00 (seis) metros de largura, devido a características do terreno, tal modificação ocorrerá somente na frente dos lotes descritos no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** - As dimensões dos passeios, bem como, os materiais utilizados tanto para confecção dos passeios quanto do leito carroçável continua os mesmos apresentados e aprovados por esta Prefeitura Municipal pela COHAPAR.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet – PR, 05 de junho de 2018.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Alice Grenteski Arkaten  
Código Identificador:D82A8A6D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 84-2017**  
**PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**VALOR**

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 101.574,00 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/11/2018, conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 31/05/2018

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Kloc de Camargo  
Código Identificador:37E5C5A7

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 61-2015**  
**PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**